



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar os tratores e as máquinas agrícolas do registro e do licenciamento anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar os tratores e as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

Art. 2º Os artigos 115, 120 e 130 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e ao licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos tratores e demais aparelhos automotores fabricados com a destinação exclusiva ao trabalho agrícola.

.....” (NR)

“Art. 120

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e demais aparelhos automotores fabricados com a destinação exclusiva ao trabalho agrícola.

.....” (NR)

“Art. 130

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e demais aparelhos automotores fabricados com a destinação exclusiva ao trabalho agrícola.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro impõe ao agronegócio um importante obstáculo à redução de custos, quando obriga o registro e o licenciamento de veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, desde que a essas máquinas seja facultado transitar nas vias.

Essa obrigação foi objeto da Resolução nº 281/2008, que obrigava o registro das referidas máquinas e equipamentos. Após muita discussão nesta Casa, o normativo acabou sendo suspenso, no ano de 2010, pela Deliberação do CONTRAN nº 93.

No ano de 2012, o assunto voltou ao debate quando o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou, em 05 de dezembro daquele ano, a Resolução nº 429 que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes

(máquinas de elevação). Em 25 de julho de 2013, a Resolução nº 447 determinou que os dispositivos da Resolução nº 429/2012 deveriam ser aplicados aos tratores destinados a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza, somente a partir de 31 de dezembro de 2014, prazo adiado para 1º de janeiro de 2017 pela Resolução nº 513, de 18 de dezembro de 2014.

Com a edição desses normativos, os tratores fabricados a partir de 1º de janeiro de 2017, deverão ser pré-cadastrados no RENAVAM e, conseqüentemente, registrados e emplacados. A partir de 2017, portanto, os produtores rurais, terão que arcar com as despesas de emplacamento, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, taxa de licenciamento, Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT – e todas as demais taxas aplicadas aos veículos.

Tendo em vista que as máquinas agrícolas têm sua fundamental utilização no labor do campo e que o seu tráfego em vias públicas ocorre esporadicamente, no estrito trajeto necessário para deslocar-se de uma propriedade a outra próxima, o registro e o licenciamento desses equipamentos são dispensáveis. O peso dessas novas regras será sentido por todos os produtores rurais, com impacto importante no custo de produção do agronegócio brasileiro, sem qualquer benefício que justifique a sua adoção.

Por outro lado, temos de admitir que eles não trazem significativos ganhos para o controle e a organização do trânsito, uma vez que as máquinas agrícolas representam um percentual irrisório do total da frota de veículos automotores do País.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente iniciativa, para desobrigar o registro e o licenciamento dos tratores e das máquinas agrícolas no Brasil.

Pela importância que essa proposta representa para a desoneração do setor agrícola, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA